

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 851, DE 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

EMENDA N.º

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º da MPV nº 851/2018.

JUSTIFICATIVA

As fundações de apoio de que trata a Lei nº 8.958/94 não podem atuar como “organização gestora” de fundo patrimonial de acordo com o Parágrafo único do art. 2º.

No entanto, esse parágrafo único deve ser suprimido considerando que as referidas fundações privadas têm larga experiência na administração de recursos captados por universidades públicas e privadas e demais entidades voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Atualmente, no Brasil, mais de 94% da produção científica é realizada nas universidades públicas e essas são viabilizadas graças ao apoio administrativo das Fundações de Apoio que permite aos pesquisadores se ocupar exclusivamente das questões técnicas das pesquisas científicas e tecnológicas.

Recentemente os artigos 218 e 219 da Constituição Federal que tratam sobre Ciência e Tecnologia foram revistos para reduzir as barreiras burocráticas que permeiam a pesquisa e a inovação, visando ampliar a interação dos docentes, pesquisadores e alunos das universidades com o setor produtivo e a sociedade em geral.



As Fundações de Apoio são instituições de direito privado instituídas pelo Código Civil – Lei 10.406/2002, veladas pelos Ministérios Públicos Estaduais, credenciadas pelo MEC e MCTI, e integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do País.

Atualmente existem 98 Fundações de Apoio credenciadas no CONFIES – Conselho Nacional das Fundações de Apoio as Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica. Esse credenciamento pelo MEC e MCTI obriga essas Fundações a serem fiscalizadas também pelos órgãos superiores da universidade apoiada e a prestação de contas regular aos dois Ministérios.

A lei que rege as Fundações - Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Nº 7.423, de 14 de dezembro de 2010, em seu artigo 1º autoriza as IFES a celebrar contratos e convênios com as suas Fundações de Apoio com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira.

Entes públicos podem dispensar uma licitação na contratação de uma Fundação de Apoio para realizar um projeto de pesquisa, ensino ou extensão, com base no artigo 24, inciso XIII da lei de licitações e contratos administrativos - a Lei 8.666/83 c/c o art. 1º da lei 8.958/94.

As Fundações de Apoio são amplamente fiscalizadas, pois os convênios, os contratos e os projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação científicas e tecnológicas executados por meio das fundações de apoio sofrem fiscalização não apenas da auditoria externa credenciada pelo Ministério Público, como dos Conselhos das fundações, assim como da auditoria interna e do Conselho Universitário das universidades apoiadas. Além disso, as Fundações são veladas pelo Ministério Público Estadual que examina anualmente suas contas. As fundações também são fiscalizadas pela Controladoria Geral da União – CGU e pelo Tribunal de Contas da União– TCU, e, quando for o caso, pelos Tribunais de Contas dos Estados. Para um projeto de pesquisa ser apoiado por uma fundação ele deve passar pela aprovação previa também do departamento ao qual se vincula o docente, o Conselho da unidade acadêmica e o Colegiado do Centro.



Finalmente, as Fundações de Apoio são fiscalizadas pelos órgãos e empresas públicas e privadas que as contratam.

Os projetos gerenciados pelas fundações de apoio, tanto os de pesquisa como os de extensão, tais como os cursos de pós-graduação lato sensu, que são objeto de contratos/convênios com instituições públicas ou privadas produzem um acervo incomensurável e de grande valor para as IFES e ICTs, representado por monografias, dissertações, teses, artigos apresentados em conferências nacionais e internacionais e em prestigiosos periódicos, além de inúmeras patentes que geram inovação para o mercado.

A larga experiência e tradição das fundações de apoio recomenda sejam aceitas para administrar na qualidade de “organização gestora” de fundo patrimonial, os recursos privados a serem aportados nos termos da MPV 851/2018.

Assim, pedimos o apoio dos ilustres pares na aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em de setembro de 2018.

Deputado Marcos Abrão
PPS/GO

